



## SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

09/07/2020	9:15h	11h	VÍDEO-CONFERÊNCIA
REUNIÃO COORDENADA POR	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CHARLES FERREIRA E SILVA (ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO)		

### ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 77ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

### PAUTA:

#### 1. REVELIA:

**1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2019 - SERVICAR.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 – LAÉCIO MELO LEMOS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – LEONARDO NERY DO RÊGO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 - LEONARDO NERY DO RÊGO.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando a eliminação do fato gerador e que o RRT de parcelamento de solo não pertence ao processo. Notificar o profissional para elaborar o RRT extemporâneo mínimo de projeto e execução da obra.

**1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020 – CRISTHIAN BARBOSA MATOS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 - ÁUREO TUPINAMBÁ RODRIGUES JÚNIOR.** Após análise, a CEEEP decidiu conceder 10 dias de prazo para apresentar justificativa sobre eventual



distrato do contrato de prestação de serviço sobre a obra com juntada de documentos, sob pena de aplicação de multa por ausência de RRT.

**1.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020 – ANA AMÉLIA BRANDÃO SOTERO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**1.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020 – FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA CARDOSO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

## 2. JURÍDICO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2018 – ALTACON CONSTRUTORA.** Considerando o quanto foi dito no parecer da assessoria jurídica, e principalmente sobre o fato de a atividade “serviços de arquitetura” estar como atividade econômica secundária, revelando que a empresa, mesmo presta tais serviços ou se apresenta como prestadora de tais serviços.

Considerando, também, que há diferenças entre divisão de atividade-fim e atividade-meio e atividade econômica principal e atividade econômica secundária, de forma que as atividades econômicas secundárias não correspondem à atividade-meio da empresa, mas à oferta da prestação do serviço à sociedade, embora não seja a principal.

Pelo sistema do CNAE, a atividade de serviços de arquitetura compreende:

- as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como:
- os projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.)
- a supervisão da execução de projetos de arquitetura
- os projetos para ordenação urbana e uso do solo
- os projetos de arquitetura paisagística

Por decorrência lógica, a empresa não está obrigada a listar suas atividades-meio (que são atividades internas e necessárias para a prestação do serviço-fim), mas somente as atividades que efetiva ou potencialmente presta ou oferece ao mercado. A apresentação em seu CNPJ, de que presta serviços de arquitetura a qualifica como prestadora, ao menos em potencial, de tais serviços.

Assim, a CEEEP decidiu por não acatar a defesa, concedendo ao notificado prazo de mais 10 dias para poder eliminar o fato gerador, sob pena de lavratura do auto de infração, dentre as seguintes opções:

- 1 – Retirar do CNAE da empresa e das atividades econômicas e do objeto social o serviço de arquitetura, com comprovação a este Conselho para arquivamento da empresa;
- 2 – Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como forma de permitir e habilitar a empresa a prestar serviços de arquitetura, considerando que a empresa pode, após o referido registro, interrompê-lo e assim, não gerar o dever de pagar anuidades futuras, passando a reativar o registro quando necessária a prestação do serviço de arquitetura.

## 3. DENÚNCIAS:

**3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020 – TUTORIAL CURSOS.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar o protocolo da denúncia ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais para tomar ciência e providências que o caso requer, uma vez que a empresa é instalada naquele Estado.

**3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 – DESENHO TÉCNICO.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar protocolo da denúncia ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo para tomar ciência e providências que o caso requer, uma vez que a empresa é instalada naquele Estado.

## 4. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO:

**4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020 – LS RAMOS DA SILVA ERELI.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEPP/PI), considerando orientação da assessoria jurídica, e principalmente sobre o fato de a atividade “serviços de arquitetura” está como atividade econômica secundária, revelando que a empresa mesmo presta tais serviços ou se apresenta como prestadora



de tais serviços. Considerando, também, que há diferenças entre divisão de atividade-fim e atividade-meio e atividade econômica principal e atividade econômica secundária, de forma que as atividades econômicas secundárias não correspondem à atividade-meio da empresa, mas à oferta da prestação do serviço à sociedade, embora não seja a principal.

Pelo sistema do CNAE, a atividade de serviços de arquitetura compreende:

- as atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como:
- os projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.)
- a supervisão da execução de projetos de arquitetura
- os projetos para ordenação urbana e uso do solo
- os projetos de arquitetura paisagística

Por decorrência lógica, a empresa não está obrigada a listar suas atividades-meio (que são atividades interna e necessárias para a prestação do serviço-fim), mas somente as atividades que efetiva ou potencialmente presta ou oferece ao mercado. A apresentação em seu CNPJ, de que presta serviços de arquitetura a qualifica como prestadora, ao menos em potencial, de tais serviços.

Assim, a CEEEP decidiu por não acatar a defesa, concedendo ao notificado prazo de mais 10 dias para poder eliminar o fato gerador, sob pena de lavratura do auto de infração, dentre as seguintes opções:

- 1 – Retirar do CNAE da empresa e das atividades econômicas e do objeto social o serviço de arquitetura, com comprovação a este Conselho para arquivamento da empresa;
- 2 – Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como forma de permitir e habilitar a empresa a prestar serviços de arquitetura, considerando que a empresa pode, após o referido registro, interrompê-lo e assim, não gerar o dever de pagar anuidades futuras, passando a reativar o registro quando necessária a prestação do serviço de arquitetura

A inércia da empresa acarretará na retomada do seguimento processual regimental estabelecido na forma da legislação vigente.

**4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020 – VERTICEN ENGENHARIA.** Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e determinou a lavratura do auto de infração.

**4.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020 – FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES.** Após análise, a CEEEP acatou a defesa e determinou o arquivamento do processo.

**4.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020 – TV CIDADE VERDE.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo o arquivamento do processo, considerando a eliminação do fato gerador.

## **5. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

**5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2019 – SANTELMO ENGENHARIA.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

**5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 – JOEL AMORIM ENGENHARIA.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

**5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 – DICID REPRESENTAÇÕES.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do presente à assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer.

## **6. ARQUIVAR:**

**6.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020 – LR ENGENHARIA.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo o arquivamento do processo, considerando a eliminação do fato gerador.

## **7. ANULAÇÃO RRT:**

**7.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020 – MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9370069.

**7.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020 – JESUAN DE ANDRADE SANTOS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9195504. Comunicar o proprietário da obra da anulação do RRT.



**7.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 – MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9370056.

**7.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020 – MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9301057. Comunicar o proprietário da anulação do RRT.

**7.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020 – LEONARDO NERY DO RÊGO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT Mínimo nº 8871841 e notificar o profissional para emissão de RRT Extemporâneo.

**7.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020 – MOISÉS ROCHA LUZ.** Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9295067 e notificar o profissional para emissão de RRT com a atividade correta.

---

## 1. ENCERRAMENTO

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 77ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

**RANNIERI SOUSA PIEROTTI**  
Coordenador da Comissão de Ética,  
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**ANDERSON MOURÃO MOTA**  
Coordenador-adjunto da Comissão de Ética,  
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO**  
Membro da Comissão de Ética,  
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI